

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 606/00**

*“ Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências. ”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que por ela foi aprovada e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004 obedecerá as disposições desta Lei.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores serão compreendidos de uma única parcela, composta de uma fixa e uma parte variável.

Parágrafo único - A parte mutável variará conforme o comparecimento efetivo do vereador às sessões e sua participação nas votações.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei são fixados em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a parte fixa e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a parte variável, vinculando-se, em todo caso, aos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais, tendo como parâmetro a população do Município e sua receita.

**Câmara de Vereadores de Muritiba**  
**Estado da Bahia**

**Protocolo n.º** 4.349

**Em** 19/10/00

Overeueb  
**Elza Maria Gomes Nonata**  
**Aux. Administrativo**

Art. 4º - A atualização dos subsídios dos Edis obedecerá aos mesmos critérios adotados para a relativa à remuneração dos servidores públicos municipais, observados os limites constitucionais.

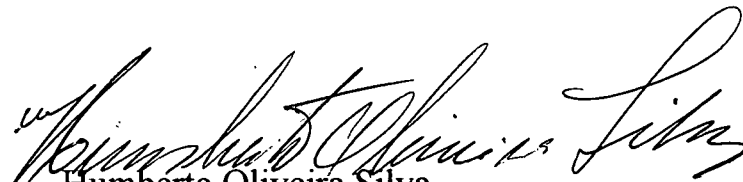
Parágrafo único – O encargo com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º - O valor dos subsídios a serem pagos em razão de sessão extraordinária será o resultado da divisão da parte variável pelo número de sessões realizadas no mês, utilizando-se o mesmo critério na hipótese de falta às sessões e ausência às votações.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria e específica, prevista no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2000.



Humberto Oliveira Silva

Prefeito